



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL
ATSum 0020200-20.2018.5.04.0403
RECLAMANTE: JEFERSON GUTTERRES SIMON E OUTROS (7)
RECLAMADO: ESQUADRO ESQUADRIAS E VIDROS EIRELI - EPP E OUTROS (5)

JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO

DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS E ALIENAÇÕES POR INICIATIVA PARTICULAR

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

O Exmo. Juiz Marcelo Caon Pereira, Juiz Auxiliar da Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que serão levados a alienação por iniciativa particular, nos termos do artigo 880 do Código de Processo Civil e do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os seguintes bens:

Bem nº 1:

Imóvel: APARTAMENTO NÚMERO 1001 - Constituído de uma unidade residencial, com acesso pela Rua Santos Dumont, nº949, localizada no décimo terceiro pavimento - décimo andar, na totalidade do pavimento, com a área privativa de construção de 167,6900m², área de uso comum de construção de 84,6361m², área total construída de 252,3261m², área equivalente de construção de 197,0122m², fração ideal de terreno de 0,043630 e área ideal de terreno de 34,424m², no prédio residencial e comercial, em alvenaria, com 20 (vinte) pavimentos, denominado '**DIAMOND RESIDENCE - DIAMOND OFFICES**', sito na Rua Santos Dumont, prédio sob nº949 - acesso residencial, esquina com a Rua Vereador Mario Pezzi, sob nºs1057,1063 e 1065 - acessos comerciais, no terreno urbano constituído pelo lote administrativo nº21, da quadra nº26, com frente a Rua Santos Dumont, lado ímpar, esquina com a Rua Vereador Mario Pezzi, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, no quarteirão formado pelas citadas vias mais a Rua Os 18 do Forte e Rua Pedro Tomazzi, possui área de 788,99m² (setecentos e oitenta e oito metros e noventa e nove decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por três segmentos: o primeiro de 10,31 metros e o segundo de 17,23 metros, ambos com o lote nº20 e o terceiro de 10,66 metros, com o lote nº35; ao Sul, por 38,45 metros, com a Rua Santos Dumont; ao Leste, por três segmentos, o primeiro de 3,09 metros e o segundo de 0,14 metros, ambos com o lote nº20 e o terceiro de 19,67 metros, com a Rua Vereador Mario Pezzi; e ao Oeste, por 22,76 metros, com o lote nº22.

Imóvel constante da matrícula nº 100.402 do Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul/RS, avaliado em R\$ 1.608.000,00 (um milhão, seiscentos e oito mil reais).

Depositário: Joelmar José Bussolotto (executado).

Ônus/restrições sobre o bem, conforme certidão de matrícula de ID. c88b878:

- Indisponibilidade: Av 2 (Processo 0020663-90.2017.5.04.0404 da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS);
- referentes a este processo: Av 4 (indisponibilidade) e Av 5 (penhora).

Bem nº 2:

Imóvel: BOX NÚMERO 41 - Constituído de área para estacionamento de veículo, com acesso pela Rua Vereador Mário Pezzi, localizado no terceiro pavimento - térreo, no lado oeste do pavimento, ao Norte, com o Box nº40; ao Sul, com o Box nº42; e, ao Leste, com a área de circulação de veículos; com a área privativa de construção 12,4800m², área de uso comum de construção 0,1949m², área total construída de 12,6749m², área equivalente de construção de 6,3374m², fração ideal de terreno de 0,001404 e área ideal de terreno de 1,108m², no prédio residencial e comercial, em alvenaria, com 20 (vinte) pavimentos, denominado '**DIAMOND RESIDENCE - DIAMOND OFFICES**', sito na Rua Santos Dumont, prédio sob nº949 - acesso residencial, esquina com a Rua Vereador Mario Pezzi, sob nºs1057,1063 e 1065 - acessos comerciais, no terreno urbano constituído pelo lote administrativo nº21, da quadra nº26, com frente a Rua Santos Dumont, lado ímpar, esquina com a Rua Vereador Mario Pezzi, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, no quarteirão formado pelas citadas vias mais a Rua Os 18 do Forte e Rua Pedro Tomazzi, possui área de 788,99m² (setecentos e oitenta e oito metros e noventa e nove decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por três segmentos: o primeiro de 10,31 metros e o segundo de 17,23 metros, ambos com o lote nº20 e o terceiro de 10,66 metros, com o lote nº35; ao Sul, por 38,45 metros, com a Rua Santos Dumont; ao Leste, por três segmentos, o primeiro de 3,09 metros e o segundo de 0,14 metros, ambos com o lote nº20 e o terceiro de 19,67 metros, com a Rua Vereador Mario Pezzi; e ao Oeste, por 22,76 metros, com o lote nº22.

Imóvel constante da matrícula nº 100.370 do Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul/RS, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Depositário: Joelmar José Bussolotto (executado).

Ônus/restrições sobre o bem, conforme certidão de matrícula de ID. de76d46:

- Indisponibilidade: Av 2 (Processo 0020663-90.2017.5.04.0404 da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS);
- referentes a este processo: Av 4 (ndisponibilidade) e Av 5 (penhora).

Bem nº 3:

Imóvel: BOX NÚMERO 42 - Constituído de área para estacionamento de veículo, com acesso pela Rua Vereador Mário Pezzi, localizado no terceiro pavimento - térreo, no canto oeste/sul do pavimento, ao Norte, parte com o Box nº41 e parte com a área de circulação de veículos; e, ao Leste, com a escadaria; com a área privativa de construção 35,4400m², área de uso comum de construção 0,5535m², área total construída de 35,9935m², área equivalente de construção de 17,9968m², fração ideal de terreno de 0,003986 e área ideal de terreno de 3,145m², no prédio residencial e comercial, em alvenaria, com 20 (vinte) pavimentos, denominado '**DIAMOND RESIDENCE - DIAMOND OFFICES**', sito na Rua Santos Dumont, prédio sob nº949 - acesso residencial, esquina com a Rua Vereador Mario Pezzi, sob nºs1057,1063 e 1065 - acessos comerciais, no terreno urbano constituído pelo lote administrativo nº21, da quadra nº26, com frente a Rua Santos Dumont, lado ímpar, esquina com a Rua Vereador Mario Pezzi, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, no quarteirão formado pelas citadas vias mais a Rua Os 18 do Forte e Rua Pedro Tomazzi, possui área de 788,99m² (setecentos e oitenta e oito metros e noventa e nove decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por três segmentos: o primeiro de 10,31 metros e o segundo de 17,23 metros, ambos com o lote nº20 e o terceiro de 10,66 metros, com o lote nº35; ao Sul, por 38,45 metros, com a Rua Santos Dumont; ao Leste, por três segmentos, o primeiro de 3,09 metros e o segundo de 0,14 metros, ambos com o lote nº20 e o terceiro de 19,67 metros, com a Rua Vereador Mario Pezzi; e ao Oeste, por 22,76 metros, com o lote nº22.

Imóvel constante da matrícula nº 100.371 do Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul/RS, avaliado em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Depositário: Joelmar José Bussolotto (executado).

Ônus/restrições sobre o bem, conforme certidão de matrícula de ID. 99b4d95:

- Indisponibilidade: Av 2 (Processo 0020663-90.2017.5.04.0404 da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS);
- referentes a este processo: Av 4 (indisponibilidade) e Av 5 (penhora).

a) Período da alienação por iniciativa particular

O período da alienação por iniciativa particular e, conseqüentemente, o prazo para a apresentação de propostas iniciam-se na data de publicação do edital e terminam às 23h59min do dia 11/09/2026.

b) Preço mínimo para alienação

Os bens foram avaliados em R\$ 1.608.000,00 (bem nº 1), R\$ 40.000,00 (bem nº 2) e R\$ 88.000,00 (bem nº 3) na data de 27/02/2026, conforme auto de ID. 45bb169. O preço mínimo para alienação será de 70% do valor da avaliação, conforme fixado pelo Juízo de origem no ID. e9e596c.

c) Intermediação das propostas

Apenas serão aceitas propostas apresentadas por meio de leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) pelo TRT da 4ª Região.

Dentre os leiloeiros(as) credenciados (as) no TRT da 4ª Região, o(a) proponente poderá fazer livre escolha.

d) Formalização das propostas

A proposta deverá conter a qualificação civil completa do(a) proponente, o preço, as condições de pagamento e, se for o caso, as garantias a serem apresentadas.

A proposta deverá ser acompanhada por documento de identificação do(a) proponente e declaração de que ele(a) não integra o rol de pessoas impedidas de apresentar propostas, conforme previsto no art. 41 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

A proposta deverá ser enviada por leiloeiro(a) oficial credenciado perante o TRT da 4ª Região exclusivamente por correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020200-20.2018.5.04.0403*", sob pena de ser desconsiderada.

A proposta somente poderá ser retirada ou modificada até às 23h59min do dia do término do período da alienação por iniciativa particular, mediante envio, por parte do(a) leiloeiro(a) credenciado(a) no TRT da 4ª Região que remeteu a proposta inicial, de correspondência eletrônica para o endereço acima, com o título/assunto "*Retirada/Modificação da Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020200-20.2018.5.04.0403*", sob pena de ser desconsiderada.

Decorrido o término do período da alienação por iniciativa particular, a proposta feita obrigará o(a) proponente.

e) Corretagem

O(a) leiloeiro(a) que tiver apresentado a proposta vencedora terá direito à comissão de corretagem de 5% (cinco por cento) do seu valor total, a ser suportada pelo adquirente e não incluída no valor da proposta.

Despesas do(a) leiloeiro(a) imóveis com publicidade, vistoria e exibição do bem incluem-se no valor da comissão de corretagem.

Não estão incluídas na corretagem despesas com remoção, guarda e conservação do bem penhorado.

f) Autorização para vistoria e exibição dos bens

Os(As) leiloeiros(as) credenciados(as) no TRT da 4ª Região ficam autorizados(as) a vistoriar os bens móveis e imóveis e exibi-los aos(às) interessados(as), em dias e horários comerciais, mediante prévia combinação com os(as) depositários(as).

Ficam autorizados registros fotográficos e gravações de vídeo por parte dos(as) leiloeiros(as) credenciados no TRT da 4ª Região, para fins de divulgação dos bens levados à alienação por iniciativa particular.

É vedado aos depositários(as), proprietários(as) ou possuidores (as) dos bens criarem qualquer tipo de embaraço, obstáculo ou dificuldade à vistoria e exibição dos bens levados à alienação por iniciativa particular, sob pena de incorrerem em infração ao art. 77, inciso IV, do CPC, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

g) Condições da proposta

As propostas poderão ser feitas à vista ou a prazo.

As propostas a prazo somente serão válidas com a oferta de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta e de saldo em, no máximo, 30 (trinta) parcelas mensais, corrigidas pela variação positiva da SELIC, conforme previsto no art. 63, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

As propostas a prazo de bens que são levados a registro ficarão garantidas por alienação fiduciária do próprio bem, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas a prazo de bens que não são levados a registro somente serão válidas se acompanhadas de caução dada por hipoteca sobre outro bem imóvel livre e desembaraçado de propriedade do adquirente.

Quando houver concorrência entre propostas à vista de igual valor, será vencedora a apresentada em primeiro lugar.

Quando houver concorrência entre propostas a prazo de igual valor, será vencedora a apresentada com menor número de parcelas.

Quando houver concorrência entre propostas à vista e a prazo, será vencedora a proposta à vista.

Nos bens gravados por contrato de alienação fiduciária, o saldo devedor do contrato será considerado parte integrante da proposta.

h) Pagamento e comprovação

O(A) leiloeiro(a) responsável pela intermediação da proposta

vencedora feita à vista será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial do seu valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução.

O(A) leiloeiro(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita a prazo será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial de, ao menos, uma entrada de 25% do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução, bem como que deverá depositar as parcelas mensais vindouras na mesma conta judicial, as quais vencerão nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da entrada.

A guia de depósito judicial poderá ser emitida pelo(a) adquirente, com eventual auxílio do(a) leiloeiro(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora, por meio dos sistemas SIF, da Caixa Econômica Federal, ou SISCONDJ, do Banco do Brasil, disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no endereço "<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/depositos-judiciais>".

Todos os pagamentos deverão ser sempre comprovados nos autos na data de sua efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações à vista, o pagamento do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "hastas@trt4.jus.br", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020200-20.2018.5.04.0403*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, o pagamento da entrada, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "hastas@trt4.jus.br", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020200-20.2018.5.04.0403*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, os pagamentos das parcelas subsequentes à entrada não precisam ser informados a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE), bastando a sua comprovação nos autos na data da efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações a prazo, o controle da pontualidade dos

pagamentos das parcelas subsequentes à entrada, assim como a aplicação das penalidades previstas abaixo, caberá ao Juízo de origem, na forma do art. 53, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

No caso de inadimplemento, caracterizado pelo atraso superior a sessenta dias de uma parcela, o adquirente perderá, em favor da execução, os valores pagos. Além disso, o exequente poderá pedir a resolução da alienação judicial ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido.

i) Dos direitos e deveres do adquirente

O(A) adquirente não poderá recusar o bem ou direito, alegar desconhecimento das regras definidas no Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região ou no edital, pleitear redução no preço, ou alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo ônus do(a) interessado(a) verificar a sua situação de posse, os seus ônus e encargos e as suas especificações.

As fotografias que eventualmente ilustrarem a descrição do bem não refletirão necessariamente o seu estado atual de conservação.

É originária a aquisição de propriedade de bem alienado por iniciativa particular, não cabendo evicção.

j) Débitos e pendências sobre o bem adquirido

Eventuais débitos pendentes sobre o bem adquirido, inclusive obrigações de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da alienação judicial (Tema nº 1.134 do STJ) e serão eventual e posteriormente quitados pelo Juízo de origem segundo a natureza dos créditos e a sua ordem de preferência legal.

São de responsabilidade do(a) adquirente as providências e despesas com:

I - retirada e transporte dos bens móveis do local onde se encontram;

II - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis do ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

III - impostos, taxas e emolumentos sobre a transmissão de propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a vistorias, alvarás, certidões, escrituras, registros e laudêmos;

IV - quitação, junto ao credor fiduciário, das parcelas que compõem o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis.

Não são responsabilidade do(a) adquirente as despesas com:

I - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis dos anos anteriores ao ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

II - multas de trânsito sobre veículos cometidas antes da emissão de ordem de entrega;

III - encargos condominiais vencidos antes da expedição de carta de alienação;

IV - tarifas de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto vencidas antes da expedição de carta de alienação;

V - hipotecas sobre os imóveis.

Na aquisição de bem imóvel locado, o(a) adquirente, poderá, querendo, denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação, devidamente averbada na matrícula.

O prazo para a denúncia se inicia na data do registro, presumindo-se, após ele, a concordância na manutenção da locação.

k) Intimações

Intimem-se as partes e, conforme o caso, os terceiros mencionados no art. 889 do CPC.

CAXIAS DO SUL/RS, 09 de julho de 2026.

RIDAN DIAS CARDOSO E SILVA
Servidor

